

RESOLUÇÃO AGERBA Nº 39 DE 25 DE OUTUBRO DE 2024
(Publicada no DOE de 26/10/2024)

Estabelece normas complementares ao Decreto Governamental do dia 04 de outubro de 2024.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE ENERGIA, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES DA BAHIA, no uso da competência atribuída no Art. 7º, *caput*, do seu Regimento Interno, aprovado pelo Decreto Estadual nº 7.426, de 31 de agosto de 1998, e considerando os elementos contidos no Processo Administrativo nº 081.2164.2024.0005212-96 e deliberação constante da Ata Extraordinária Nº 33/2024, Item 01,

RESOLVE

Art. 1º Fica assegurada, a partir das 18h do dia 26 de outubro de 2024 até às 23:59h do dia 27 de outubro de 2024, a utilização gratuita do serviço público de transporte coletivo intermunicipal rodoviário de passageiros do Estado da Bahia, ao cidadão cujo domicílio eleitoral seja o município de Camaçari e que precise se deslocar do município onde reside e para seu domicílio eleitoral e dele retornar, observadas as condições estabelecidas nesta Resolução.

§ 1º A gratuidade para o Subsistema Metropolitano será a partir das 06h do dia 27 de outubro de 2024 até às 20:00h do dia 27 de outubro de 2024.

§2º Para ida ao município, a concessionária de transporte rodoviário apenas fará reserva da passagem após apresentação pelo passageiro do título de eleitor, do e-título, ou, alternativamente, de qualquer meio idôneo, físico ou eletrônico, que comprove o local de votação do usuário no município de Camaçari, acompanhado de documento que comprove sua identidade.

§ 3º Para o retorno, o usuário apenas poderá embarcar após apresentação do título de eleitor, do e-título, ou, alternativamente, de qualquer meio idôneo, físico ou eletrônico, que comprove o local de votação do usuário, acompanhado de documento que comprove sua identidade, bem como, à apresentação do comprovante de votação no 2º turno e a utilização da gratuidade para o trecho de ida.

§ 4º No caso de embarque em terminais rodoviários, a empresa concessionária deverá identificar o nome do passageiro; número do RG ou CPF e o número da zona eleitoral do eleitor, desde que seja no município de Camaçari, no campo DOC do BP-e.

§ 5º A exigência do § 4º não se aplica para os casos de embarque em trânsito.

§ 6º A comprovação da prestação do serviço gratuito será através do bilhete de passagem eletrônico (BP-e) ou documento hábil que contemple a chave de acesso do BP-e ao Sistema de consulta oficial.

Art. 2º A gratuidade prevista será concedida, preferencialmente, no serviço rodoviário convencional e, caso não haja disponibilidade de vagas, nos serviços imediatamente superiores.

Parágrafo Único - Quanto ao Subsistema Metropolitano, para efeito de ressarcimento às concessionárias, poderá ser considerada a quantidade de partidas autorizadas pela AGERBA para dias úteis e/ou outro meio que a Agência considere pertinente, para as linhas que atendem ao município de Camaçari.

Art. 3º É expressamente vedado o transporte de passageiros em pé, devendo a concessão do benefício da gratuidade obedecer a capacidade dos veículos para passageiros sentados, sob pena de multa e retenção do veículo.

Parágrafo Único - A regra do *caput* não se aplica ao Sistema Semiurbano e ao Subsistema metropolitano, que deverão obedecer às normas de capacidade máxima do serviço, respeitada segurança dos usuários.

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor a partir da data da sua publicação.

GABINETE DA DIRETORIA EM REGIME DE COLEGIADO, em 25 de outubro de 2024.

CARLOS HENRIQUE MARTINS
Presidente da Diretoria em Regime de Colegiado